



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO SOBRE

UMA QUEIXA DE ANTÓNIO DE CASTILHO SILVA NUNES CONTRA O "DIÁRIO DE NOTÍCIAS" DO FUNCHAL (Aprovada na reunião plenária de 8.MAR.95)

I - FACTOS

I.1 - Em 5 de Janeiro de 1995, foi recebida na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) uma queixa de António de Castilho Silva Nunes contra o "Diário de Notícias" do Funchal, por motivo de este não haver publicado um seu "anúncio (a pagar)" e, ainda, por não lhe haver sido dada qualquer explicação para este procedimento.

Em anexo envia cópias da carta que dirigiu ao jornal solicitando-lhe uma explicação para aquele facto e do "anúncio" pretendido. Daquela transcreve-se o seguinte trecho:

"No dia 14.12.94, o Sr Luís Félix, desse diário, comunicou-me telefonicamente que V.Exa não autorizara a publicação por considerar uma baboseirada.

"Solicito a V.Exa a minha carta dirigida a 'Mr. Autuori' para ser publicada na coluna, para o efeito, dedicada aos v. leitores e nunca foi."

O texto do "anúncio" pretendido é o seguinte:

" Mr. AUTUORI

Boav.-Salg.-Guim.B.Mar! Vado e Rebelo!

*Ambicioso? Sonhador? Pés na Terra? Falta de apoio?
RUA!! "*

I.2 - Em 9 de Janeiro de 1995, oficiou-se ao director do "Diário de Notícias" do Funchal solicitando-lhe que informasse esta Alta Autoridade do que tivesse por conveniente, tendo sido recebida, em 19 do mesmo mês, a respectiva resposta. Em síntese, diz: tendo o queixoso efectuado um pedido de publicação de um texto que, no seu entender, não obedecia ao princípio da verdade e nem seria perceptível para a generalidade dos destinatários, sendo, pelo contrário, de sentido indecifrável, e por ser orientação do jornal que escritos com tais características não são publicados, disso lhe deu conhecimento.

I.3 - Em 30 de Janeiro foi recebida uma nova carta do queixoso, enviando a esta Alta Autoridade, "para os efeitos tidos por convenientes", cópia de um artigo de opinião publicado no semanário madeirense "O Desporto".

./.

2006



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

2

II - ANÁLISE

II.1 - A Alta Autoridade para a Comunicação Social é competente para apreciar esta matéria, atento o disposto na alínea l) do número 1 do artº 4º, da Lei Nº 15/90, de 30 de Junho, pois compete-lhe apreciar, a título gracioso, queixas em que se alegue a violação das normas legais aplicáveis aos órgãos de comunicação social, adoptando as providências adequadas.

II.2 - Queixa-se António de Castilho Silva Nunes contra o "Diário de Notícias" do Funchal por este não ter publicado um seu "anúncio (a pagar)" e, ainda, pelo facto de lhe não ter sido comunicado o motivo de tal procedimento.

No que respeita a esta última parte da sua queixa verifica-se não haver correspondência entre o que nos diz e o que pode ler-se na carta que oportunamente enviou ao jornal reclamando pela não publicação do "anúncio", e de que forneceu cópia a esta Alta Autoridade. Nesta pode ler-se: "(...) o Sr Luís Félix, desse diário, comunicou-me telefonicamente (...)".

Na mesma carta, pode ler-se: "**Solicito a V .Exa a minha carta dirigida a 'Mr. Autuori' para sua publicação na coluna, para o efeito, dedicada aos v. leitores e nunca foi.**" Pode daqui inferir-se que o queixoso, perante a recusa da publicação do seu "anúncio (a pagar)", pretendia agora - se é que já o não pretendia antes, mas formulou mal o seu pedido -, que o seu texto fosse inserido no local que o jornal reserva para o efeito e denominado "Cartas do leitor". Tratar-se-ia, pois, de um artigo de opinião e não de um "anúncio (a pagar)", como por si designado. Esta presunção parece justificar-se pelo facto de o queixoso ter enviado posteriormente a esta Alta Autoridade cópia de um artigo de opinião inserto num outro jornal madeirense, artigo que não tem relação directa com a sua queixa; pretenderia, porventura, o queixoso demonstrar que os artigos de opinião têm lugar nas colunas dos jornais.

II.3 - Qualquer que seja a designação correcta do texto que o queixoso desejava ver publicado no jornal, - "anúncio (a pagar)" ou artigo de opinião -, nunca o jornal seria obrigado a publicá-lo, dado que, pela alínea a) do art.º 19.º da Lei de Imprensa (Decreto-Lei n.º 85-C/75 de 26 de Fevereiro), ao director do jornal compete a orientação, superintendência e **determinação do conteúdo do periódico.**

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

3

No caso em apreço, mesmo que o director não tivesse dado conhecimento ao ora queixoso da decisão de não publicar o texto em causa, a verdade é que nada na Lei o obrigaria a isso.

III - CONCLUSÃO

Apreciada uma queixa de António de Castilho Silva Nunes contra o "Diário de Notícias" do Funchal, pela não publicação de um seu "anúncio (a pagar)" e, também, por lhe não ter sido comunicado o motivo de tal procedimento, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera considerá-la improcedente, uma vez que cabe ao director do jornal a determinação do respectivo conteúdo (Art. 19.º da Lei de Imprensa).

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de José Maria Gonçalves Pereira, Eduardo Trigo, Torquato da Luz, Artur Portela, José Garibaldi, Beltrão de Carvalho, Assis Ferreira, Maria de Lurdes Breu e Aventino Teixeira.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 8 de Março de 1995

O Presidente

José Maria Gonçalves Pereira
Juiz Conselheiro

/AM